



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2022

Indica ao Excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Penaforte – Ceará a observância da Lei nº 799/2022 (que “*institui Auxílio Tratamento em Saúde - Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ...*”) em conjunto com a Lei nº 543/2009, cumprindo fielmente a Constituição Federal de 1988 e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal

**O Vereador PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA**, dentro dos limites legais, apresenta e a Câmara Municipal de Penaforte aprova o seguinte Projeto de Indicação:

**Considerando** o profundo respeito que esta Casa tem para com a INDEPENDÊNCIA e a HARMONIA dos Poderes Constituídos, nos termos do art. 2º da nossa Carta Magna, que informa: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”;

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que diz: “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

**Considerando** o sistema de freios e contrapesos que o nosso ordenamento jurídico adotou como forma de assegurar um melhor funcionamento do Estado;

**Considerando** as funções típicas do Poder Legislativo;

**Considerando** o Poder Discricionário que o Excelentíssimo Senhor Prefeito tem com relação a aplicação de parte dos recursos públicos do Município.

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Penaforte indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a observância do art. 4º, §2º da Lei nº 799/2022, determinando que “*casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD*”.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

**Art. 2º.** Que o art. 4º, §2º da Lei nº 799/2022 seja observado conforme a Lei nº 543/2009, que *“dispõe sobre doações a pessoas carentes e adota outras providências”* (ementa), nos seguintes termos:

**I** – A Lei nº 543/2009 não foi revogada pela Lei nº 799/2022, uma vez que, tratam de matérias distintas, do contrário, a norma mais recente teria derogado ou ab-rogou a norma mais antiga de forma explícita.

**II** – O art. 4º, §2º da Lei nº 799/2022 abre a possibilidade da Comissão competente decidir pela forma de se englobar com ajuda de custo em valores superiores ao disposto na Lei em questão, ou fornecimento de veículos a casos onde haja necessidade para o tratamento e inicialmente não seja abarcado pelos valores inicialmente previstos.

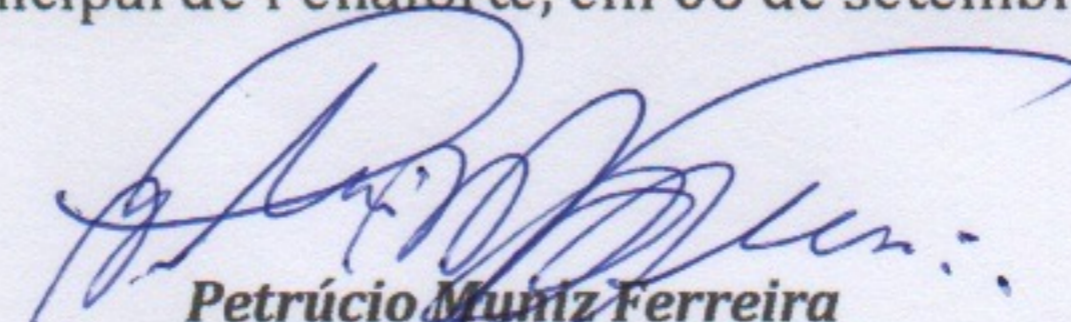
**III** – O art. 4º, §2º da Lei 799/2022 guarda perfeita sintonia com o art. 1º, §1º, IV e V da Lei nº 543/2009, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ou disponibilização de transporte para pessoas carentes em tratamento de saúde em outros municípios.

**IV** – Esta Indicação segue o art. 169 do Regimento Interno da Casa, sugerindo medida de interesse público que não cabe em Projeto de Lei de iniciativa de parlamentar.

**Art. 3º.** Esta Indicação segue o art. 169 do Regimento Interno da Casa, respeitando a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal de 1988, não contendo força de Lei, caso aprovada, mas emanando efetivamente a vontade do legislador em aprovar a matéria, sempre respeitando os princípios da Administração Pública.

**Art. 4º.** Esta Proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Penaforte, em 06 de setembro de 2022.

  
**Petrúcio Muniz Ferreira**  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### **JUSTIFICATIVA**


Atualmente os valores destinados pelo Município para Tratamento Fora do Domicílio, quando relativos a pacientes que fazem acompanhamento na capital do Estado, não vem suprindo as necessidades, principalmente quando há a necessidade de acompanhantes e/ou quando necessário mais de um dia de permanência devido às necessidades impostas pela situação fática.

Desta maneira, cabe ao Poder Executivo, caso não entenda necessário uma emenda na Lei nº 799/2022, de acordo com a discricionariedade prevista para o Gestor, disponibilizar valores acima dos previstos na Lei do TFD, permitidos com base na Lei nº 543/2009 c/c com o art. 4º, §2º da norma que regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio.

Inclusive, com base na Lei nº 543/2009, é possível a disponibilização de veículos para tal fim, sempre de acordo com os Princípios da Administração Pública.

Lembramos ao Poder Executivo, que a Lei nº 543/2009 não foi revogada pela Lei nº 799/2022, principalmente por não regularem a mesma matéria, servindo a norma mais antiga como um complemento da mais nova.

Câmara Municipal de Penaforte, em 06 de setembro de 2022.

  
**Petrúcio Muniz Ferreira**  
**Vereador**